



Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI Nº710/2019, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doação de imóvel para a Associação dos Agentes Comunitários Saúde e dá outras providencias

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal Aprova e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer doação para a Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de São Gabriel, inscrito no CNPJ sob o nº 05.748.665/0001-00, situado na Rua da União, Nº 308, Terreo, Centro, CEP: 44915-000, São Gabriel-Ba, o prédio da antiga delegacia, com as seguintes limitantes: A Frente: Via Pública- Rua Raul das Virgens, Confrontante da Esquerda: Pedro José Barbosa, Fundo: Via Pública – Travessa Firmício Evaristo Figueiredo, Confrontante da Direita: Via pública- Rua Firmicio Evaristo Figueiredo, conforme croqui apenso, pertencente ao Município de São Gabriel destinado à construção da sede própria da Associação dos Agentes Comunitários, com a finalidade de prestar serviços públicos de natureza essencial a população.

Parágrafo Único – tratando-se de bem público de uso comum, portanto inalienável desta condição, e para atender os objetivos e finalidades previstas na presente lei, fica desafetada a área descrita e devidamente identificada neste artigo, passando a ser considerada como bem dominical.

Art. 2º A escritura transferência das propriedades deverá conter, obrigatoriamente, as cláusulas de:

- I. Inalienabilidade do bem doado;
- II. Impossibilidade de mudança da destinação do imóvel objeto da doação;
- III. Reversão do bem ao patrimônio público municipal no caso de desvio de finalidade do objeto da doação;
- IV. Prazo de 2 (dois) anos para o início das obras sob pena de reversão ao patrimônio público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 10 de dezembro de 2019.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes

Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Lei Nº 711 de 10 de DEZEMBRO de 2019.

Estabelece o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias, para o exercício financeiro de 2020, e da outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fixa no âmbito do Município de São Gabriel o piso salarial do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias, para o exercício financeiro de 2020, no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º O início do pagamento do valor previsto para o exercício financeiro de 2020 fica condicionado ao efetivo ingresso aos cofres do Município de São Gabriel dos valores a serem repassados pela União relativos ao piso salarial do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, mas seus efeitos se iniciam em 1º de Janeiro de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de dezembro de 2019.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122

